

## CONCURSO DE ACESSO E REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO DA ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)

Edição 2022/2023

### EDITAL

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, Presidente do Instituto Politécnico de Bragança;  
Maria José da Silva Fernandes, Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;  
Paulo Alberto da Silva Pereira, Presidente do Instituto Politécnico do Porto;  
Carlos Manuel da Silva Rodrigues, Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;  
fazem saber que, nos termos da alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor, é aberto concurso de acesso e de reingresso, para a frequência no ano letivo 2022/2023, dos cursos de Mestrado lecionados pela APNOR constantes do [Anexo I](#).

#### 1. CONDIÇÕES DE ACESSO

1.1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-científico de um dos Politécnicos da APNOR que leciona o curso;
- d) Detentores de um currículo académico, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-científico de um dos Politécnicos da APNOR que leciona o curso.

1.2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso a estes ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e não confere aos seus titulares a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.

1.3. É aceite, na 1.ª e 2.ª fases de candidaturas, a admissão condicional dos estudantes finalistas das licenciaturas, devendo estes candidatos apresentar, impreterivelmente, prova de conclusão da licenciatura até ao último dia da matrícula fixado para cada fase do concurso. O estudante que não

comprove a conclusão da licenciatura até à data fixada, perde o direito à vaga, devendo concorrer na fase seguinte caso seja do seu interesse. Os candidatos finalistas deverão ser colocados nas vagas sobranes após colocação de todos os restantes candidatos.

**1.4.** Para efeitos do número anterior os candidatos devem entregar no processo de candidatura online o histórico das unidades curriculares aprovadas, respetivas classificações e média atual para efeitos de seleção e ordenação do candidato.

## **2. CONDIÇÕES DE REINGRESSO**

**2.1.** Podem candidatar-se a reingresso os estudantes que, após uma interrupção dos estudos, pretendam efetuar a matrícula/inscrição no mesmo curso/ramo do Mestrado da APNOR.

**2.2.** Reingressam no primeiro ano curricular os estudantes que, no conjunto das inscrições anteriores no mesmo curso/ramo, obtiveram aprovação a menos de 48 créditos do ECTS.

**2.3.** Reingressam no segundo ano curricular os estudantes que no conjunto das inscrições anteriores no mesmo curso/ramo, obtiveram aprovação a um número igual ou superior a 48 créditos do ECTS.

## **3. CURSOS/VAGAS PARA OS QUAIS SÃO ADMITIDAS CANDIDATURAS**

**3.1.** São admitidas candidaturas aos cursos de Mestrado com as vagas fixadas por curso/Instituto constantes do [Anexo I](#).

**3.2.** Os planos de estudos e restante regulamentação relativa aos cursos de Mestrado a que se refere este Edital estão disponíveis no sítio da internet da APNOR em [www.apnor.pt](http://www.apnor.pt).

**3.3.** Cada par curso/Instituto apenas funcionará com o número mínimo de 12 estudantes inscritos<sup>1</sup>.

**3.4.** Será realizada uma 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> fases de candidaturas, nos prazos fixados no [Anexo II](#), caso se verifique a existência de vagas sobranes da(s) fase(s) anterior(es).

## **4. CALENDÁRIO DAS AÇÕES A DESENVOLVER**

Os prazos em que devem ser praticados os atos relativos ao presente concurso constam do [Anexo II](#).

## **5. INFORMAÇÃO RELATIVA À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CANDIDATURA**

**5.1.** A candidatura deve ser apresentada ao Instituto<sup>2</sup> da APNOR que ministra o curso/ramo pretendido em 1.<sup>a</sup> opção e deve ser obrigatoriamente instruída com:

---

<sup>1</sup> No caso do Instituto Politécnico do Porto o número mínimo de alunos inscritos é de 15.

<sup>2</sup> A candidatura poderá ser apresentada *online* ou em papel, consoante o procedimento definido em cada Instituto. No caso de candidatura *online* a documentação deverá ser carregada no próprio sistema.

- a) Boletim de candidatura<sup>3</sup> devidamente preenchido;
- b) Declaração de identificação, indicada no [Anexo VI](#);
- c) Cópia do documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata com classificação final ou, no caso da admissão condicional prevista no ponto 1.3, certidão das unidades curriculares realizadas com a média atual;
- d) Um exemplar do currículo académico, científico e profissional do/a candidato/a, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académica, profissional, científica e de formação contínua, de preferência organizado na ótica dos critérios de seleção e seriação constantes do [Anexo III](#);
- e) Outros documentos que o/a candidato/a entenda relevantes para apreciação da sua candidatura.
- f) Os candidatos podem, ainda, instruir a candidatura com uma carta de motivação para frequência do curso da autoria do/a candidato/a.

**5.2.** Para além da documentação referida no ponto anterior, os estudantes estrangeiros que não sejam nacionais de um Estado-Membro da União Europeia devem entregar:

- a) Cópia de documento comprovativo emitido pelo SEF de residência legal em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro de 2022 (a autorização de residência para estudo não releva para a contagem deste prazo);
- b) A não apresentação do documento indicado na alínea anterior determina a aplicação do Estatuto de Estudante Internacional previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, e demais legislação em vigor, aplicando-se o valor da propina fixada para os estudantes internacionais que ingressam em cursos de mestrado (cf. [Anexo IV](#)).

**5.3.** Documentos complementares para Estudantes Internacionais:

**5.3.1.** Para efeitos do presente concurso, considera-se estudante internacional aquele que não tem a nacionalidade portuguesa, com as seguintes exceções:

- a) Nacionais de um Estado-Membro da União Europeia;
- b) Familiares<sup>4</sup> de portugueses ou de nacionais de um Estado-Membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Aqueles que, não sendo nacionais de um Estado-Membro da União Europeia e não estejam abrangidos pela alínea anterior, residem legalmente em Portugal há mais de dois anos,

---

<sup>3</sup> O/a candidato/a pode manifestar preferência pela colocação nos diferentes cursos até ao máximo de 5 opções.

<sup>4</sup> Para este efeito, o conceito de ‘familiares’ encontra-se definido pela Lei n.º 37/2006.

ininterruptamente, em 1 de janeiro de 2022, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro de 2022, do estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e demais legislação em vigor.

**5.3.2.** Os estudantes que não se enquadrem no disposto nas alíneas anteriores deverão entregar, para além dos documentos referidos no ponto 5.1, a Declaração de compromisso de honra indicada no [Anexo VII](#);

**5.3.3.** Os estudantes que ingressem ao abrigo do estatuto de Estudante Internacional mantêm esse estatuto até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser atribuído estatuto de igualdade de direitos e deveres;

**5.3.4.** Excetuam-se do número anterior os estudantes que durante a frequência do ciclo de estudos adquiram a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia, produzindo efeitos no ano letivo.

**5.4.** A não apresentação de qualquer outro documento determina a não consideração da respetiva informação na aplicação dos critérios de seriação, podendo prejudicar a candidatura.

**5.5.** Os **candidatos a reingresso** devem instruir o processo de candidatura conforme indicado no ponto 5.1, estando dispensados da entrega do documento referido na alínea c) desse número.

## **6. TAXA DE CANDIDATURA**

**6.1.** Pela submissão da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura, de acordo com o indicado no [Anexo IV](#);

**6.2.** O valor da taxa de candidatura não é reembolsável qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão, não colocação, ou desistência, salvo diferente determinação do Presidente do Instituto a que é apresentada a candidatura.

## **7. SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

**7.1.** A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um Júri nomeado pela Comissão Técnico-Científica do respetivo Mestrado.

**7.2.** Os critérios de seleção e seriação e a fórmula de cálculo da classificação final para as candidaturas de acesso são os constantes do [Anexo III](#).

**7.3.** Na análise do currículo académico, científico e profissional do/a candidato/a só serão consideradas as referências devidamente comprovadas.

**7.4.** A seriação das candidaturas será efetuada por ordem decrescente da classificação final, numa escala numérica de 0 a 20 valores arredondada à décima.

**7.4.1.** Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas disponíveis serão colocados, por ordem alfabética, todos os candidatos que reúnam as condições de acesso definidas.

**7.5.** Sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga serão criadas as vagas adicionais necessárias para os colocar.

**7.6.** Cada candidato/a só pode obter uma colocação sendo esta determinada pela ordem de seriação e de preferência manifestada pelo/a candidato/a.

## **8. INDEFERIMENTO LIMINAR**

São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
- b) Não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no presente Edital;
- c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito a qualquer dos Institutos da APNOR, independentemente da sua natureza.

## **9. EXCLUSÃO DE CANDIDATOS**

**9.1.** São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Não apresentem os documentos obrigatórios exigidos para a candidatura e referidos no ponto 5.1;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não satisfaçam as condições de acesso ou de reingresso fixadas;
- d) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior.

**9.2.** São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.

## **10. PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS**

**10.1.** A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:

- a) Colocado;

- b) Não colocado;
- c) Excluído.

**10.2.** O resultado do concurso será divulgado através de Edital de resultados publicado em [www.apnor.pt](http://www.apnor.pt) e no portal dos respetivos Institutos/Escolas.

**10.3.** Do Edital de resultados de cada curso/ramo devem constar os seguintes elementos: ordem de preferência, número de candidatura, nome, classificação final, resultado, e identificação dos candidatos colocados condicionalmente de acordo com o ponto 1.3.

**10.4.** Aos resultados referidos no número anterior aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

**10.5.** Da decisão do Júri podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado no [Anexo II](#) através do correio eletrónico para o Presidente do Júri de Seleção e Seriação do Curso de Mestrado.

**10.5.1.** As decisões sobre reclamações serão publicadas no sítio da internet da APNOR em [www.apnor.pt](http://www.apnor.pt) e no portal dos respetivos Institutos/Escolas.

**10.6.** São liminarmente indeferidas reclamações não fundamentadas, cujos pedidos sejam ininteligíveis, bem como as que não cumpram o prazo e procedimento referidos no n.º 10.5.

## **11. MATRÍCULA | INSCRIÇÃO, EMOLUMENTOS E PROPINA**

**11.1.** As matrículas e inscrições dos candidatos colocados são realizadas no prazo estabelecido no [Anexo II](#), nos serviços da área académica de cada Instituto, ou através dos meios eletrónicos que cada Instituto disponibilize, consoante os procedimentos em vigor no respetivo Instituto.

**11.2.** A matrícula está sujeita ao pagamento da taxa de matrícula/inscrição e de seguro escolar e da propina anual conforme [Anexo IV](#).

**11.3.** No caso de algum candidato/a colocado/a desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma no prazo indicado no procedimento de matrícula, os serviços da área académica do respetivo Instituto, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão<sup>5</sup> à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s), por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos, que terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

---

<sup>5</sup> Consoante procedimento definido em cada Instituto.

**11.4.** Os serviços da área académica de cada Instituto procedem à validação da matrícula, estando a mesma condicionada à apresentação dos documentos apresentados na candidatura.

## **12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Os candidatos poderão obter informações e esclarecimentos nos Institutos que lecionam o curso pretendido. Os contactos encontram-se disponíveis no [Anexo V.](#)

Viana do Castelo, 06 de maio de 2022

---

Prof.º Orlando Rodrigues  
Presidente do IPB

---

Prof.ª Maria José Fernandes  
Presidente do IPCA

---

Prof.º Paulo Pereira  
Presidente do P.PORTO

---

Prof.º Carlos Rodrigues  
Presidente do IPVC

**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**  
**CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2022/2023

Anexo I

Mapa de Vagas

Vagas por Curso e por Instituto Politécnico

Curso de Mestrado	Ramo de Especialização	Vagas/Acesso				Vagas/Reingresso <sup>a)</sup>			
		IPB	IPCA	IPP	IPVC	IPB	IPCA	IPP	IPVC
Gestão das Organizações	Gestão de Empresas	25	25	25	25	SL	SL	SL	SL
	Gestão de Unidades de Saúde	0	0	25	0	SL	-	SL	SL
	Gestão Pública	25	25	25	0	SL	SL	SL	-
Logística		25	0	25	25	-	-	SL	SL
Contabilidade e Finanças		25	25	0	25	SL	SL	-	SL

**Legenda:**

SL - sem limite

As candidaturas a reingresso não são sujeitas a limitações quantitativas.

A inscrição em reingresso pode ficar condicionada à lecionação efetiva do curso, i.e., a haver o número mínimo de inscritos no respetivo curso/ramo, sendo que este número inclui as inscrições em reingresso (não aplicável aos estudantes a quem falte apenas o Trabalho de Projeto/Estágio/Dissertação).

IPB - Instituto Politécnico de Bragança

IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

IPP - Instituto Politécnico do Porto

IPVC - Instituto Politécnico de Viana do Castelo



**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**  
**CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE Mestrado**

Edição de 2022/2023

Anexo II

Calendário

Fases de Candidaturas

AÇÃO	PRAZOS - FASES		
	1.ª Fase	2.ª Fase	3.ª Fase
Afixação do Edital	Até 09 de maio de 2022	-	-
Afixação do mapa de vagas sobrantes	-	Até 5 de agosto de 2022	Até 30 de setembro de 2022
Candidaturas	09 de maio a 30 de junho de 2022	05 a 31 de agosto de 2022	Até 15 de outubro de 2022
Afixação dos Editais de resultados	Até 15 de julho de 2022	Até 12 de setembro de 2022	Até 19 de outubro de 2022
Reclamações	18 e 19 de julho de 2022	13 e 14 de setembro de 2022	20 e 21 de outubro de 2022
Decisão sobre as reclamações	Até 21 de julho de 2022	Até 16 de setembro de 2022	Até 24 de outubro de 2022
Matrículas e inscrições	22 a 30 de julho de 2022	19 a 23 de setembro de 2022	Até 28 de outubro de 2022
Início das Atividades Letivas	Até 31 de outubro de 2022	Até 31 de outubro de 2022	Até 31 de outubro de 2022

**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)**  
**CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2022/2023

Anexo III

**CrITÉRIOS de Seleção e SÉriação**

Os candidatos serão avaliados tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Classificação da Licenciatura (CL);
- b) Classificação Curricular (CC).

A classificação final (CF) é expressa por um valor na escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, determinada pela expressão:

$$CF = 0,5CL + 0,5CC$$

**Classificação de Licenciatura (CL)**

É a classificação final obtida nos graus referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.1 do Edital.

No caso dos estudantes finalistas das licenciaturas, cuja admissão se encontra prevista no ponto 3.3. deste Edital, deverá ser considerada, para efeitos de seriação, a classificação obtida através do cálculo da média das unidades curriculares aprovadas até ao momento da candidatura.

**Classificação Curricular (CC)**

Resulta da avaliação da atividade académica, profissional e científica, adquirida para além do curso de licenciatura ou equivalente para efeito de ingresso, expressa por um número entre 0 e 20 valores.

A Classificação Curricular é calculada a partir da expressão:

$$CC = 0,3 AA + 0,4 AP + 0,3 AC$$

Sendo:

**AA** - Atividade Académica;

**AP** - Atividade Profissional;

**AC** - Atividade Científica.

A cada um dos fatores seguintes, será atribuída uma ponderação de 50% da classificação máxima, quando a Comissão Científica não a considerar relevante para a área de especialização.

A classificação da atividade académica (AA) resulta dos seguintes itens:

- a) Formação de base: até 12 valores;
- b) Cursos de formação avançada: até 8 valores.

A classificação da atividade profissional (AP) resulta do seguinte item:

- a) Experiência profissional relevante para área de especialização e a duração da experiência profissional considerada. Por cada combinação de relevância/duração será atribuída a seguinte classificação: 4 valores por ano de experiência, até um máximo de 20 valores.

A classificação da atividade científica (AC) pondera a atividade desenvolvida na área de especialização a que se candidata e que tenha sido divulgada em livros, publicações periódicas e/ou em congressos ou reuniões científicas, até um máximo de 20 valores.

**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)****CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2022/2023

**Anexo IV****Taxas e Propina**

Taxa de candidatura	Os valores das taxas e propinas deverão ser consultados na página web de cada Instituto.
Taxa de Matrícula/Inscrição e Seguro Escolar	
Propina anual para estudante nacional e para estudante internacional	O modo de pagamento é definido por cada Instituto.

**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)****CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2022/2023

**Anexo V****Endereços dos Institutos da APNOR****Instituto Politécnico de Bragança**

Campus de Santa Apolónia

5300-253 BRAGANÇA

Site : [www.ipb.pt](http://www.ipb.pt)Portal de candidaturas: [www.ipb.pt/portaldocandidato](http://www.ipb.pt/portaldocandidato)

Tel: (+351) 273 330 850; Fax: (+351) 273 325 405

Email: [saipb@ipb.pt](mailto:saipb@ipb.pt)**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

Campus do IPCA

Lugar do Aldão Vila Frescainha S. Martinho

4750-810 BARCELOS

Site: [www.ipca.pt](http://www.ipca.pt)Portal de candidaturas : <https://www.siga.ipca.pt/cssnet/page>

Tel.: (+351) 253 802 500(190)

Email: [mestrados\\_esg@ipca.pt](mailto:mestrados_esg@ipca.pt)**Instituto Politécnico do Porto**

Rua Dr. Roberto Frias, 712

4200-465 PORTO

Site: [www.ipp.pt](http://www.ipp.pt)Portal de candidaturas: <https://portal.ipp.pt/cands/apnor/login.aspx>

Tel.: (+351) 225 571 040; Fax: (+351) 225 020 772

Email: [suporte.goa@ipp.pt](mailto:suporte.goa@ipp.pt)**Instituto Politécnico de Viana do Castelo**

Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34

4900-299 VIANA DO CASTELO

Site: [www.ipvc.pt](http://www.ipvc.pt)

Tel.: (+351) 258 809 610; Fax: (+351) 258 829 065

E-mail: [geral@ipvc.pt](mailto:geral@ipvc.pt)

**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)****CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2022/2023

**Anexo VI****DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ portador(a) do cartão de identificação n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, declaro sob compromisso de honra a veracidade das informações submetidas na Candidatura de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado lecionados pela APNOR, para o ano letivo 20 /20 .

De acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, consinto que os dados pessoais indicados nesta declaração possam ser utilizados pelo Instituto com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à instrução, tratamento, análise e publicação de resultados do processo de candidatura ao qual se destinam, bem como na criação de identidade eletrónica e elaboração de relatórios estatísticos.

Data: / /

---

(assinatura conforme documento de identificação)

**ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)****CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO**

Edição de 2022/2023

**Anexo VII****DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA**

(Nome completo)/(Name), portador(a) do Passaporte/documento de Identidade Estrangeira n.º \_\_\_\_\_, declara sob compromisso de honra que não tem nacionalidade portuguesa, nem se encontra abrangido pelo n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto que regulamenta o Estatuto do Estudante internacional, nomeadamente:

- Não sou nacional de um Estado membro da União Europeia;
- Não sou familiar de portugueses ou de nacionais de um Estado Membro da União Europeia;
- Não sou nacional de um Estado Membro da União Europeia, nem resido legalmente em Portugal há mais de dois anos de forma ininterrupta (não relevando para o efeito o tempo de residência com autorização para estudo);
- Não requeri o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 272/2009, de 1 de outubro;
- Não benefício do estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que sou nacional (alínea d) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 36/2014, republicado pelo Decreto-lei n.º 62/2018).

Mais declara, que tem conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a anulação da inscrição.

Data:    /    /

---

(assinatura conforme documento de identificação)